SÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 748, DE 2019

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado STEFANO AGUIAR

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos Interministerial do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, EMI nº 00255/2019 MRE MCTIC, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem, que tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, sendo igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), para posterior deliberação do Plenário desta Casa.

Composto por 10 (dez) artigos, o presente Acordo visa estabelecer maior colaboração em pesquisas científicas, tecnológicas e inovações entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, prevendo o incentivo e





ao desenvolvimento de atividades em ciência e tecnologia entre as instituições governamentais e de ensino superior, além de centros nacionais de pesquisa.

O Artigo 1 do Instrumento, define que as Partes devem apoiar as atividades no campo científico e tecnológico com base nos benefícios mútuos, considerando as prioridades nacionais em matéria de ciência e tecnologia.

O Artigo 2 determina que as Partes devem fomentar o desenvolvimento de contatos científicos e tecnológicos diretos entre suas instituições governamentais, instituições de ensino superior, as Academias de Ciências e seus centros nacionais de pesquisa científica e tecnológica, devendo incentivar a participação de cientistas e especialistas em projetos conjuntos no âmbito dos programas europeus e bilaterais existentes e futuros, que estejam de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

O Artigo 3 estipula as modalidades de cooperação entre as Partes, subdividindo-as em: 1) Troca de informações sobre atividades científicas e tecnológicas, documentações, publicações e documentos de políticas relativas à ciência e tecnologia; 2) Intercâmbio de cientistas, pesquisadores e especialistas em projetos científicos bilaterais aprovados; 3) Realização e apoio a eventos científicos bilaterais ou multilaterais; e 4) Projetos e programas futuros e outras modalidades de atividades de cooperação acordadas mutuamente.

O Artigo 4 apresenta a permissão de participação de instituições de pesquisa e pesquisadores, seja do setor público ou privado, nas atividades de cooperação no âmbito deste Acordo, conforme os regulamentos nacionais.

O Artigo 5 estabelece que o Acordo não prevê quaisquer transações financeiras entre as Partes, e, no caso de intercâmbio de especialistas em projetos científicos bilaterais, cada República Federativa deverá arcar com as despesas de viagem e acomodações da equipe, devendo assegura-los um seguro de saúde.

O Artigo 6 determina que as Partes estabeleçam uma "Comissão Conjunta" para a Cooperação Científica e Tecnológica, que deverá reunir-se alternadamente na Áustria e no Brasil, em data acordada entre as duas, podendo também, realizar as reuniões por meio de comunicação eletrônica.





Também consta no Artigo 6 do Acordo, no âmbito da Comissão Conjunta, as principais atribuições a serem exercidas, que são elas: 1) Consultas sobre questões básicas de cooperação científica e tecnológica; 2) Decisão sobre um Programa de Trabalho plurianual e discussão e tomada de decisão sobre áreas e formas de atividades cooperativas; e 3) Monitoramento da cooperação científica e tecnológica nos termos deste Acordo.

O Artigo 7 determina, como regra geral, que as Partes devem adotar medidas adequadas de proteção dos direitos de propriedade intelectual resultantes da aplicação do Acordo, consoante suas legislações nacionais e obrigações internacionais.

O Artigo 8 define que as autoridades públicas responsáveis pela implementação deste Acordo são o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações da República Federativa do Brasil, e o Ministério Federal da Educação, Ciência e Pesquisa da República da Áustria.

Os Artigos 9 e 10 contemplam normativas de natureza jurídica adjetiva, relacionada à aplicação do Acordo. São dispositivos que abordam e disciplinam os seguintes temas: procedimento para solução de controvérsias; modo de entrada em vigor do Acordo; prazo de vigência; condições de denúncia e respectivos efeitos; e, por último, a possibilidade de apresentação e aprovação de emendas ao texto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Em um mundo cada vez mais interconectado, os avanços nas áreas de ciência e tecnologia dependem crescentemente da cooperação entre países. O Brasil, com base nas diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), busca complementar as capacidades nacionais por meio de atividades e projetos de cooperação internacional.





De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o Acordo ora sob análise facilitará a cooperação, o incentivo e o apoio no desenvolvimento nas áreas de ciência e tecnologia entre instituições científicas e tecnológicas do Brasil e da Áustria, prevendo, como uma das metas, o estabelecimento de arcabouço para a colaboração em pesquisa, que ampliará e fortalecerá a condução de atividades em áreas de interesse comum, assim como estimulará a aplicação dos resultados para benefícios econômicos e sociais de ambos países.

O objetivo do Acordo é estabelecer a colaboração entre Brasil e Áustria em pesquisa científica, tecnológica e inovação. O tratado prevê que as partes devem incentivar e apoiar o desenvolvimento de atividades em ciência e tecnologia entre as instituições governamentais, instituições de ensino superior e centros nacionais de pesquisa científica e tecnológica de ambos os países.

Em linhas gerais, o Acordo é um marco importante na cooperação no campo da inovação científica e tecnológica entre o Brasil e a Áustria, estimulando a realização de projetos conjuntos e o contato próximo entre as comunidades inovadoras e empreendedoras, trazendo contribuições significativas para a melhoria do nível das relações bilaterais.

Diante do exposto, considerando-se que o presente instrumento atende aos interesses nacionais e se encontra alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, notadamente com o princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, nosso voto é pela aprovação do texto do acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **STEFANO AGUIAR** Relator







COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Mensagem n° 748, de 2019)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a república Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **STEFANO AGUIAR**Relator



